

Aut-0111/2012
Proj-1341/2011
Limpo
Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 22/04/2012
Presidente

LEI Nº 5.179

De 23 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 04/09/2012 às 10h05

Sandra Melo
Assessora

INSTITUI O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Registro Geral de Animais - RGA, em consequência, doravante todos os animais das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não, existentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, ser registrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§1º - Os proprietários de animais residentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Intimação, emitida por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Vencido o prazo, multa de 01 (uma) Unidade Fiscal de Campina Grande (UF CG), por animal não registrado.

Art. 2º – Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses.

a) Formulário timbrado para registro (em três vias), no qual se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.

b) RGA (Registro Geral do Animal): Carteira timbrada e numerada, em que se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição.

c) Plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente do Município de Campina Grande deve possuir um único número de RGA.

Art. 4º – Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao Centro de Controle de Zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 5º – Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar o animal ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo Único - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 6º – Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere “o caput” deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º – No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 8º – Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao Centro de Controle de Zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Em caso de óbito de animal registrado, cabe, ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Campina Grande estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) Registro de animais, a ser pago pelo estabelecimento veterinário credenciado no momento da retirada de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão.

b) Fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o “caput” deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – Se o proprietário do animal for cadastrado em qualquer Programa Social do Governo Federal será dispensado de arcar com qualquer despesa para efetuar o RGA.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito